



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2018. Publicação: 29/01/2018. Edição nº 019/2018.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Mariléa Campos dos Santos Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – OUVIDORA DO MP
Ana Teresa Silva de Freitas – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Marco Antônio Santos Amorim - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Raimundo Nonato Leite Filho – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Carmen Lígia Paixão Viana - DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Justino da Silva Guimarães – ASSESSOR-CHEFE DA PGJ
Fabíola Fernandes Faheína Ferreira – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Regina Maria da Costa Leite
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Teodoro Peres Neto
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Rita de Cassia Maia Baptista
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Suvamy Vivekananda Meireles	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2015/2017)

Titulares

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf - CONSELHEIRA
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES(AS) DE JUSTIÇA/– DIVISÃO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2018. Publicação: 29/01/2018. Edição nº 019/2018.

(conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 – CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Domingas de Jesus Fróz Gomes	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	4	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	5	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Clodenilza Ribeiro Ferreira	8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	7	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Eduardo Daniel Pereira Filho	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	9	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	13	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Carlos Jorge Silva Avelar	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	17	Teodoro Peres Neto	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Suvamy Vivekananda Meireles	5º Procurador de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
13ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista	10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins	12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2018. Publicação: 29/01/2018. Edição nº 019/2018.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF	3
SUBPROCURADORIA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	8
PORTARIA	8
ASSESSORIA ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO	8
PORTARIAS	8
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	10
PROMOTORIA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA	10
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....	11
CAROLINA.....	11
DOM PEDRO	12
IMPERATRIZ.....	13
MIRADOR	14
PEDREIRAS	15
PRESIDENTE DUTRA	16
SANTA LUZIA.....	16

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 3º. QUADRIMESTRE DE 2017 (JAN-2017 A DEZ-2017)

Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

RGF – ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea “a”) e Portaria STN nº.637/2012												R\$ 1,00					
Despesas Executadas																	
Janeiro, 2017 a Dezembro, 2017																	
Despesa	Liquidadas												Total (últimos 12 meses)	Inscritas em restos a pagar não Processadas			
	Jan/17	Fev/17	Mar/17	Abr/17	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17			(a)	(b)	
Despesa Bruta																	
com	25.724.651,27	26.434.617,30	27.838.572,23	27.077.626,59	27.096.461,34	37.486.039,34	27.487.729,65	27.511.687,52	27.474.460,27	27.917.396,44	27.396.608,41	46.271.754,30	355.717.604,65				
Pessoal (I)																	
Pessoal Ativo	21.769.899,09	22.436.163,56	23.925.641,97	23.071.637,86	23.160.266,45	33.549.844,45	23.545.678,96	23.569.638,24	23.532.410,99	23.975.347,16	23.460.575,86	38.657.608,05	304.654.712,63				
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.954.752,18	3.998.453,74	3.912.930,26	4.005.988,73	3.936.194,89	3.936.194,89	3.942.050,69	3.942.049,28	3.942.049,28	3.942.049,28	3.936.032,55	7.614.146,25	51.062.892,02				
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de																	



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2018. Publicação: 29/01/2018. Edição nº 019/2018.

Art.18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do Art.19 da LRF) (II)	115.486.174,17	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial	16.514.567,79	
Despesas de Exercícios Anteriores	257.150,46	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
IRRF (Decisão PL-TCE nº.15/2004)	47.651.563,90	
Pessoal Inativos e Pensionistas (Decisão PL-TCE nº.1.895/2002)	51.062.892,02	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	240.231.430,48	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	240.231.430,48	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	12.505.341.352,30	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	1,92	
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art.20 da LRF) < 2,00%>	250.106.827,05	
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único, art.22 da LRF) < 1,90%>	237.601.485,69	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art.59 da LRF) < 1,80%>	225.096.144,34	

FONTES: Sistema SIAFEM; Unidade Responsável SEPLAN.

Informações das Coordenadorias da Folha de Pagamento e de Orçamento e Finanças – PGJ/MA.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados (empenhados e não liquidados) são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; e

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota2: De acordo com a Decisão PL-TCE nº. 1.895/2002, Inativos e Pensionistas não serão computados para fins dos limites específicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 20, II da LRF.

Nota3: De acordo com a Decisão PL-TCE nº. 15/2004, o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte não deve ser computado como despesa com pessoal compondo os limites global e específico previstos nos arts. 19 e 20 da LRF.

Tabela 1.3

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

<Exercício em que o ente excedeu o limite>			<Exercício do primeiro período>			<Exercício do segundo período seguinte>		
<Quadrimestre>			<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
(a)	(b)	(c)=(b - a)	(d)=(1/3*c)	(e)=(b - d)	(f)	(g)=(f - a)	(h)=(a)	(i)

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

Tabela 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2018. Publicação: 29/01/2018. Edição nº 019/2018.

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (Pode apresentar saldo negativo)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		Liquidados e Não Pagos	Do Exercício					
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b+c+d+e) - f)		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I) (identificar de forma individualizada)	31.850.482,07	-	41.891,58	-	-	31.808.590,49	29.741.970,88	-
RECURSOS ORDINÁRIOS – TESOURO (101)	16.672.688,91	-	30.167,64	-	-	16.642.521,27	15.833.439,27	-
RECURSOS ORDINÁRIOS – TESOURO (301)	10.340.835,13	-	-	-	-	10.340.835,13	10.340.835,13	-
RECEITAS OPERACIONAIS A FUNDO (107)	1.521.378,89	-	11.723,94	-	-	1.509.654,95	1.202.609,33	-
RECEITAS OPERACIONAIS A FUNDO (307)	3.315.579,14	-	-	-	-	3.315.579,14	2.365.087,15	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Ordinários								
TOTAL (III)=(I+II)	31.850.482,07	-	41.891,58	-	-	31.808.590,49	29.741.970,88	-

FONTES: Sistema SIAFEM; Unidade Responsável SEPLAN.

Informações das Coordenadorias da Folha de Pagamento e de Orçamento e Finanças – PGJ/MA.

Tabela 6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

LRF, art. 48 – Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	12.505.341.352,30	
DESPESA COM PESSOAL		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	240.231.430,48	1,92%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	250.106.827,05	2,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	237.601.485,69	1,90%



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2018. Publicação: 29/01/2018. Edição nº 019/2018.

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	RESTOS A PAGAR	
	NÃO PROCESSADOS	
	DO EXERCÍCIO	
Valor Total	29.741.970,88	31.808.590,49

FONTES: Sistema SIAFEM; Unidade Responsável SEPLAN.

Informações das Coordenadorias da Folha de Pagamento e de Orçamento e Finanças – PGJ/MA.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor-Geral

PÂMELA NEVES DE OLIVEIRA
Analista Ministerial
Diretora da Secretaria
Administrativo-Financeira
(em exercício)

CARLOS ALBERTO PINHEIRO BARROS JÚNIOR
Analista Ministerial
Assessor Chefe de
Controle Interno e Auditoria

PAULO SÉRGIO ARAÚJO ALBERTO
Técnico Ministerial
Coordenador de Folha de Pagamento
(em exercício)

LETÍCIA DE CÁSSIA CANTANHEDE FONSECA
Coordenadora de Orçamento e Finanças
(em exercício)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2018. Publicação: 29/01/2018. Edição nº 019/2018.

SUBPROCURADORIA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA

PORTARIA Nº 0543/2018-GSPGJAAD

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 234, da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, RESOLVE

Art. 1º - Retificar os termos da PORTARIA Nº 12214/2017-GSPGJAAD, de 29/12/2017, que determinou a instauração de Sindicância Punitiva para apurar a responsabilidade da servidora IANE CAROLINE SILVA, matrícula 1071510, Analista Ministerial – Comunicação, lotada nas Promotorias de Justiça de Imperatriz, do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público, pelas supostas faltas funcionais listadas nos autos do processo administrativo nº 13192/2017, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, passando a constar o seguinte:

Art. 2º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade da servidora IANE CAROLINE SILVA, matrícula 1071510, Analista Ministerial – Comunicação, lotada nas Promotorias de Justiça de Imperatriz, do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público, pelas supostas faltas funcionais listadas nos autos do processo administrativo nº 13192/2017, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º – Designar, com fulcro no artigo 240, da Lei estadual nº 6.107/1994, NAHYMA RIBEIRO ABAS, matrícula 1066182, Promotora de Justiça – Diretora das Promotorias de Justiça de Imperatriz, CELDA BANDEIRA DE SOUSA, analista ministerial – Assistência Social, matrícula 1070433, lotada nas Promotorias de Justiça de Imperatriz e RODRIGO CALDAS FREITAS, analista ministerial – Comunicação Social, matrícula 1070181, lotado na Coordenadoria de Comunicação desta PGJ, para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão Processante e encarregarem-se dos respectivos trabalhos, garantindo-se à servidora processada o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º – Designar o servidor JOHELLTON SOUSA GOMES, analista ministerial – Comunicação Social, matrícula 1069277, ambos lotado na Coordenadoria de Comunicação desta PGJ, membro suplente.

Art. 5º – Concedo o prazo de sessenta dias, para a conclusão dos trabalhos.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se!

São Luís, 23 de janeiro de 2018.

MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA
Subprocurador-Geral de Justiça

ASSESSORIA ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 05/2018, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

Assunto: Possível irregularidade no pagamento de gratificações a servidores públicos do Município de Tuntum/MA.

Interessado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tuntum/MA.

Investigado: Cleomar Tema (Prefeito Municipal de Tuntum/MA).

O Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria nº 4304/2016-GPGJ, com fulcro na Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2018. Publicação: 29/01/2018. Edição nº 019/2018.

Ministério Público e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017,

RESOLVE:

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 7º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, combinado com o art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato nº 023471-500/2017 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC, autuado com o fim de apurar possível irregularidade no pagamento de gratificações a servidores públicos do Município de Tuntum/MA.

Adotem-se as seguintes providências:

REGISTRE-SE em livro próprio e no SIMP;

AUTUE-SE esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria-Geral de Justiça;

OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;

REQUISITE-SE, ao Prefeito Municipal de Tuntum, nos termos do art. 26, inciso I, alínea 'b', da Lei nº 8.625/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, em reiteração aos OFC-AEI – 6502017 e OFC-AEI – 7062017, que encaminhe a folha de pagamento do Município de Tuntum/MA dos meses de janeiro a agosto de 2017, em mídia digital, com discriminação de cada uma das rubricas vencimentais dos servidores (salário base, gratificações, descontos, etc.), bem como cópia das leis municipais vigentes que criaram gratificações pagas aos funcionários públicos municipais de Tuntum/MA. Advirta-se o destinatário das consequências para o descumprimento dessa requisição, bem como a imprescindibilidade das informações à conclusão desta investigação. Remeta-se essa requisição à Promotoria de Justiça de Tuntum/MA, para que providencie a entrega, de preferência pessoal, inclusive com a utilização, se necessário, das diligências correspondentes à citação por hora certa, com a devida urgência.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 24 de janeiro de 2018.

PROMOTOR DE JUSTIÇA Cláudio Rebêlo Correia Alencar

Integrante da Assessoria Especial de Investigação dos Ilícitos Praticados por Agentes Políticos Detentores de Foro por Prerrogativa de Função – Procuradoria Geral de Justiça

PORTARIA Nº 06/2018, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

Assunto: Apurar possível fraude nos Pregões Presenciais nº 023, 025 e 027/2017, do Município de Icatu/MA.

Investigados: José Ribamar Moreira Gonçalves (Prefeito de Icatu) e outros.

Interessada: Comercial Ferroplasma Ltda.

O Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria nº 4304/2016-GPGJ, com fulcro na Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017,

RESOLVE:

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 7º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, combinado com o art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato nº 023869-500/2017 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC, autuado com o fim de apurar possível fraude nos Pregões Presenciais nº 023, 025 e 027/2017, do Município de Icatu/MA (art. 90 da Lei nº 8.666/93), em tese praticado pelo Prefeito de Icatu, José Ribamar Moreira Gonçalves.

Adotem-se as seguintes providências:

REGISTRE-SE em livro próprio e no SIMP;

AUTUE-SE esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria-Geral de Justiça;

OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2018. Publicação: 29/01/2018. Edição nº 019/2018.

REQUISITE-SE, à Junta Comercial do Maranhão (JUCEMA), nos termos do art. 26, inciso I, alínea 'b', da Lei nº 8.625/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, cópia dos atos constitutivos e suas eventuais alterações das empresas J. C. M. S. RABELO-ME, CNPJ nº 15.226.751/0001-06 e U. B. T. MENDES – COMERCIAL MENDES, CNPJ nº 07.227.881/0001-27;
ENCAMINHE-SE à Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia da mídia de fls. 32, para análise dos Pregões Presenciais nº 025 e 027/2017 do Município de Icatu/MA;
Cumpra-se.
São Luís/MA, 24 de janeiro de 2018.

PROMOTOR DE JUSTIÇA Cláudio Rebêlo Correia Alencar
Integrante da Assessoria Especial de Investigação dos Ilícitos Praticados por Agentes Políticos Detentores de Foro por Prerrogativa de Função – Procuradoria Geral de Justiça

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

PROMOTORIA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 04/2018 – 31ª ProAd

OBJETO: Apurar possível prática de atos de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Edmar Cutrim.
REQUERENTE: Denunciante anônimo
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça, SIDNEYA M. M. NAZARETH LIBERATO, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 013/91,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF/88);
CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, por meio da instauração de Inquérito Civil e da Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF/88);
CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CPGJ/CGMP, o prazo para conclusão das investigações da Notícia de Fato é de 30 dias, prorrogáveis, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 25/2016, foi instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça Especializada em 17 de junho de 2016, tendo-se por havido o transcurso, no entanto, do prazo de 120 (cento e vinte dias) para sua conclusão sem que tenham sido ultimadas as investigações;
CONSIDERANDO que referido procedimento tem como objeto apurar possíveis atos de improbidade e crimes praticados contra a Administração Pública.
CONSIDERANDO a real necessidade de continuação de coleta de provas para apuração da suposta existência de improbidade administrativa para posterior ingresso da ação civil pública ou penal competentes, ou, se for o caso, promover o arquivamento dos autos,
RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2018. Publicação: 29/01/2018. Edição nº 019/2018.

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar a existência de ato de improbidade administrativa, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências objetivando a instauração da ação civil e/ou penal ou eventual arquivamento do feito, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

I) Autuem-se os documentos objeto da Notícia de Fato nº 25/2016, com início a ser considerado a partir desta portaria, certificando-se, nos autos, esta conversão e efetivando-se o devido registro formal, sob a denominação de Inquérito Civil nº 04/2018 – 31ª PROAD, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007 e Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP;

II) Oficie-se o Conselheiro Edmar Serra Cutrim, comunicando-lhe a instauração deste Inquérito Civil, endereçando-lhe cópia da denúncia;

III) Republique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça, por erro de digitação no nome do requerente, na portaria de mesmo número, publicada no dia 16/01/2018, devendo, também, ser promovida a sua remessa à Procuradoria-Geral de Justiça para nova publicação no Diário Oficial do Estado, com as devidas correções.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça MARIANA MAGALHÃES VIANA, lotada nesta Promotoria de Justiça, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

São Luís/MA, 24 de janeiro de 2018.

SIDNEYA M. M. NAZARETH LIBERATO

Promotora de Justiça

Respondendo

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

CAROLINA

NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 1764-012/2017 PJCAROLINA EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Audiência Pública para discussão e adoção de medidas administrativas ou judiciais acerca da implantação de presídio e/ou outro estabelecimento penal congênere no município de Carolina-MA, especialmente diante das reclamações e discordâncias quanto a esse fato aportadas nessa unidade ministerial.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO através do Promotor de Justiça Titular da Comarca de Carolina-MA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, pelo artigo 1º da Resolução nº 159/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e pelo artigo 26, § 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, no bojo dos autos do Procedimento Administrativo NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 1764-012/2017 PJCAROLINA, cujo objeto é o acompanhamento e verificação de eventuais ilegalidades na implantação de presídio e/ou outro estabelecimento penal congênere no município de Carolina-MA,

RESOLVE, convocar Audiência Pública a ser Realizada no dia 20 de fevereiro de 2018, às 17:00hs, na Câmara de Vereadores desta urbe, com o objetivo de discutir assunto relativo a adoção de medidas administrativas ou judiciais acerca da implantação de presídio e/ou outro estabelecimento penal congênere no município de Carolina-MA, especialmente diante das reclamações e discordâncias quanto a esse fato aportadas nessa unidade ministerial. A Audiência Pública objetiva colher subsídios dos interessados quanto ao tema e proceder à discussão com os órgãos envolvidos e com a comunidade em geral, inclusive com a participação obrigatória do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Administração Penitenciária.

A disciplina e agenda da audiência Pública serão as seguintes:

Aberta a audiência Pública às 17h pelo Membro do Ministério Público, será realizada breve exposição sobre a atuação do Ministério público no tema. Em seguida, será concedida a palavra para os representantes do poder Público, especialmente Prefeitura local e Secretaria de Administração Penitenciária, observando o limite de 20 minutos para cada intervenção.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2018. Publicação: 29/01/2018. Edição nº 019/2018.

Após as contribuições desses representantes, a palavra será assegurada aos cidadãos presentes que se inscreverem, durante a audiência, com o tempo máximo de 5 minutos, podendo ser prorrogado caso necessário.

Carolina – MA, 22 de janeiro de 2018

MARCO TULIO RODRIGUES LOPES
Promotor de Justiça

DOM PEDRO

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2018 - PJDP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988, artigo 26, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a gratuidade do ensino público em estabelecimento oficial é princípio basilar da educação no cenário jurídico brasileiro, consoante os termos do art. 206, inciso IV, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 3º, inciso VI, da Lei 9.394/96;

CONSIDERANDO o que já foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal, através dos RE 594.018-AgR, RE 357.148, RE 500.171, respectivamente, na forma dos art. 205 e 206, inciso IV, da Constituição Federal de 1988; no sentido de que a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais configura um princípio que não encontra qualquer limitação no tocante aos distintos graus de formação acadêmica;

CONSIDERANDO que não é obrigação dos pais e/ou responsáveis dos alunos arcar com despesas necessárias ao funcionamento das instituições públicas, tais como merenda escolar, material didático, remuneração de professores e outras despesas decorrentes do exercício do ensino, tendo em vista que a educação é um direito fundamental e indisponível dos indivíduos, sendo dever do Estado propiciar meios que viabilizem o seu exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Público Municipal fazer frente aos gastos inerentes à execução regular e satisfatória do ensino nas unidades escolares a ele vinculadas e que, para tanto, dispõe o Município de Dom Pedro de mecanismos constitucionais e legais para a reserva de dotação orçamentária como forma de custear as despesas decorrentes do direito à educação;

CONSIDERANDO que o que emerge da Lei nº. 12.866, de 6 de novembro de 2013, acrescentou que o § 7º ao art. 1º da Lei nº. 9.870/1999, que dispõe acerca da nulidade de cláusula contratual que obrigue o contratante a pagamento adicional ou fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados, devendo os custos correspondentes ser sempre considerados nos cálculos do valor das anuidades ou semestralidades escolares, não sendo razoável que raciocínio diverso se aplique às instituições públicas de ensino;

CONSIDERANDO que a obrigação de aquisição de fardamento escolar limita e condiciona o direito fundamental à educação, podendo servir como fator determinante de evasão escolar, além de submissão do aluno à situações vexatórias e constrangedoras;

CONSIDERANDO que, dispondo o regimento escolar sobre o uso obrigatório do fardamento, caberá ao Poder Público fornecer as peças gratuitamente a todos os estudantes, tratando de forma individual os casos em que os alunos não se apresentem devidamente fardados às aulas, de modo a não lhe privar definitivamente do direito à educação;

CONSIDERANDO, por fim, que chegou ao conhecimento do Ministério Público que as matrículas estão sendo condicionadas à entrega de material escolar e à aquisição e uso de fardamento escolar adquirido pelos próprios alunos:

RESOLVE RECOMENDAR aos Prefeitos e Secretários de Educação de Dom Pedro e Gonçalves Dias, a fim de resguardar o direito das crianças e adolescentes ao ensino público gratuito e sem condições abusivas e ilegais, que:

Abstenha-se de exigir, como condição para a matrícula escolar, a entrega de material escolar, seja de uso individual, seja de uso coletivo;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2018. Publicação: 29/01/2018. Edição nº 019/2018.

Limite-se a indicar, como mera sugestão, a lista de materiais para uso individual, sem que essa aquisição seja imprescindível para o desenvolvimento das atividades escolares pelo aluno;
Abstenha-se de exigir, como condição para a matrícula e frequência escolar, a aquisição de fardamento custeado pelos próprios alunos;
Limite-se a exigir o uso de fardamento aos estudantes das escolas que tenham previsão no regimento interno, desde que todas as peças sejam integralmente custeadas pelo Poder Público;
Encaminhe-se cópia desta Recomendação, para fins de ciência, aos Diretores das principais escolas municipais, ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município, aos Conselhos Municipais de Educação, aos Conselhos de Controle do Fundeb, aos Conselhos de Alimentação Escolar e aos Presidentes das Câmaras dos Vereadores de ambos os Municípios, solicitando que seja informado aos demais membros do Legislativo Municipal.
Remeta-se à biblioteca para fins de publicação.
Seja afixada cópia no átrio desta Promotoria de Justiça.
Dom Pedro/MA, 23 de janeiro de 2018.

ARIADNE DANTAS MENESES
Promotora de Justiça Titular da Comarca de Dom Pedro/MA.

IMPERATRIZ

PORTARIA Nº 02/2018/5PJE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018-5PJE

O PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONDENDO PELA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE IMPERATRIZ, o Dr. Alenilton Santos da Silva Júnior, considerando o previsto no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, que prevê a instauração de Procedimento Administrativo como instrumento cabível para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018-5PJE, com o objetivo de providenciar e acompanhar a inserção do paciente MÁRCIA DOS SANTOS SILVA, portadora de transtorno mental, na rede de saúde mental do Município de Imperatriz, tomando as medidas cabíveis, de acordo com a situação fática observada em cada momento, nos termos do art. 3º, VI, Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, bem como a redação do art. 9º, da Resolução nº174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do mencionado ato.

Como diligência primeira, SOLICITO a Coordenadora da Rede de Saúde Mental do Município de Imperatriz que informe a esta Promotoria de Justiça a atual situação referente a paciente MÁRCIA DOS SANTOS SILVA, esclarecendo se a mesma ainda está inserida na rede de saúde mental, no prazo de 15 (quinze) dias.

Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Imperatriz, 23 de janeiro de 2018.

ALENILTON SANTOS DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça respondendo

PORTARIA Nº 03/2018/5PJE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018-5PJE



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2018. Publicação: 29/01/2018. Edição nº 019/2018.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONDENDO PELA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE IMPERATRIZ, o Dr. Alenilton Santos da Silva Júnior, considerando o previsto no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, que prevê a instauração de Procedimento Administrativo como instrumento cabível para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018-5PJE, com o objetivo de fiscalizar a regular oferta do Teste de Triagem Neonatal Biológica “teste do pezinho”, para pacientes do SUS, na rede municipal de saúde de Imperatriz/MA, a fim de que continue a ser fornecido regularmente à população, evitando qualquer paralisação, nos termos do art. 3º, VI, Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, bem como a redação do art. 9º, da Resolução nº174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do mencionado ato.

Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Imperatriz, 23 de janeiro de 2018.

ALENILTON SANTOS DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça respondendo

MIRADOR

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018

EMENTA: RECOMENDAÇÃO. Aplicação de verbas públicas no Carnaval. Recomenda-se ao Prefeito Municipal de Mirador que evite a aplicação de verbas públicas em atividades festivas do carnaval.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça respondendo pela Comarca de Mirador, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, e art. 26, §1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Maranhão (Lei Complementar n.º 13/91);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República, artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO as notícias de que a Prefeitura Municipal de Mirador realizará diversas atividades e eventos alusivos ao Carnaval;

CONSIDERANDO que a prática de despesas com festas carnavalescas, em detrimento do direcionamento de recursos públicos para áreas consideradas prioritárias, como saúde, educação, segurança, pagamento salarial do funcionalismo público, constitui violação aos princípios que regem a administração pública;

CONSIDERANDO que a realização do Carnaval não configura interesse primário, mas mero interesse governamental, nem sempre identificado com o interesse da sociedade;

CONSIDERANDO que a utilização de recursos públicos exige a racionalidade e a eficiência da administração pública no atendimento do interesse público, podendo considerar-se como imoralidade administrativa gastos indiscriminados com festas populares, além de ineficiência da gestão;

CONSIDERANDO, ainda, as constantes reclamações dos servidores municipais dando conta do atraso no pagamento de salários e demais verbas salariais por parte da Prefeitura de Mirador/MA;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2018. Publicação: 29/01/2018. Edição nº 019/2018.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, pelos quais os atos administrativos devem buscar a satisfação do interesse público, em detrimento dos interesses pessoais;

CONSIDERANDO que é responsabilidade e dever do Prefeito Municipal bem gerir os recursos públicos, sob pena de ofensa aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO a existência de precedentes de que a realização de festas e eventos costumeiramente é desvirtuada, passando a ser utilizada com fins de promoção pessoal, conduta que, se já é reprovável em condições normais, o é ainda mais quando se tem contexto de situação de dificuldades orçamentárias;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário “qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres” pertencentes a entidades públicas, consoante dispõe o artigo 10, caput, da Lei nº 8.429/92, sujeitando-se o infrator às sanções previstas no inciso II do artigo 12, da citada lei;

RESOLVE RECOMENDAR

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mirador que se abstenha de realizar gastos com atividades carnavalescas, sustentando o repasse ou aplicação de todo e qualquer recurso público, como o apoio financeiro a escolas de samba ou blocos de rua, a contratação de bandas, cantores, shows e/ou trios elétricos destinados ao Carnaval de 2018 de Mirador/MA.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Sr. Prefeito Municipal de Mirador, para conhecimento, cumprimento e divulgação, requisitando seja informado, por escrito e fundamentadamente, à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, ante a urgência do caso, sobre seu integral cumprimento.

O não cumprimento da presente recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais pertinentes, inclusive o pedido de bloqueio judicial das verbas destinadas ao município e o ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Mirador, 18 de janeiro de 2018.

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
Promotor de Justiça

PEDREIRAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000289-278/2018-2ª PJP

PORTARIA Nº 004/2018 – 2ª PJP

ASSUNTO: Acompanhar aceitação dos proprietários das áreas ribeirinhas ao Programa Reposição Florestal – Projeto desenvolvimento da produção do Campo de Gavião Caboclo.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, II da Constituição Federal de acordo como qual é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO os termos do art. artigos 129, incisos III e VI da Constituição Federal que outorga ao Ministério Público a responsabilidade de instaurar procedimentos preparatórios, bem como expedir notificações e requisições para instruí-los;

CONSIDERANDO o disciplinado no art. 3º, III, c/c art. 11, todos constantes do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP.

RESOLVE este Promotor de Justiça atuar o Procedimento Administrativo nº 0000289-278/2018 para “Acompanhar aceitação dos proprietários das áreas ribeirinhas ao Programa Reposição Florestal – Projeto desenvolvimento da produção do Campo de Gavião Caboclo”.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2018. Publicação: 29/01/2018. Edição nº 019/2018.

Nomeação da servidora Maria Solange Barros Matos Morim, matrícula nº 10.70050, Técnico Ministerial – Administrativo, lotado nas Promotorias de Justiça de Pedreiras, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP, para funcionar como Secretária dos presentes autos;
Registre-se, autue-se na forma devida;
Após as providências supra a conclusão.
Cumpra-se.
Pedreiras/MA, 23 de janeiro de 2018

Promotora de Justiça HORTENSIA FENNADES CAVALCANTI
Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA

PRESIDENTE DUTRA

PORTARIA

Portaria n.º 001/2018-1ª PJP. Objeto: Conversão da Notícia de Fato n.º 027/2015-1ª PJP para INQUÉRITO CIVIL n.º 001/2018-1ªPJP, nos termos do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP.

O Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra, Carlos Rafael Fernandes Bulhão, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, e o art. 26, I, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO o disposto no Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual, e, ainda, considerando a necessidade de se dar prosseguimento às investigações quanto ao desconto de contribuições previdenciárias dos servidores municipais sem o respectivo repasse ao INSS, tudo com o fim de reunir elementos suficientes para adoção de providências cabíveis,
RESOLVE

- 1 – CONVERTER a Notícia de Fato n.º 027/2015 - 1ª PJP, para Inquérito Civil Público n.º 001/2018-1ªPJP nos termos do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP;
- 2 – Proceda-se à nova autuação e registro em livro próprio;
- 3 – Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da presente adequação, enviando cópia da presente portaria;
- 4 – Registrar esta Portaria em livro próprio;
- 5 - Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Presidente Dutra, 24 de janeiro de 2018.

CARLOS RAFAEL FERNANDES BULHÃO
Promotor de Justiça Titular da 1.ª PJ

SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24/2017

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 411-256/2017

O Ministério Público do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, I, VII, VIII e IX), nas Leis Orgânicas e na forma das Resoluções nº 13/2006 e 20/2007 (artigo 4º, § 1º) do Conselho Nacional do Ministério Público e:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2018. Publicação: 29/01/2018. Edição nº 019/2018.

CONSIDERANDO que o teor da Notícia de Fato nº 411-256/2017, em que o Conselho Regional de Odontologia do Maranhão - CRO-MA informa que os Srs. CARLOS EMANOEL GOMES DE SOUSA E ANTÔNIA LUCIANA desobedeceram ordem de interdição do estabelecimento odontológico, além de inutilizar o selo de interdição empregado;

CONSIDERANDO que há necessidade de ampla apuração dos fatos e delimitação da conduta, comprovando-se a existência de ilícitos civis e/ou criminais, no último caso, delimitando autoria e materialidade, e definindo a opinião delicti quanto a possível tipificação, ou, acaso não comprovado suficientemente o delito, promovendo-se o arquivamento dos autos ou a propositura de eventuais ações civis;

CONSIDERANDO que o procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, tendo como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO o prazo de conclusão da Notícia de Fato, bem como o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional exercer a defesa da probidade administrativa e o combate à malversação dos recursos públicos e à corrupção, promovendo a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade, legitimando-o a colher diretamente os elementos de convicção indispensável à formação da opinião delicti,

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 411-256/2017 em Procedimento Investigatório Criminal, com vistas a apuração do fato acima mencionado e eventual(is) responsabilidade(s), figurando como interessado(s), a priori, o Conselho Regional de Odontologia do Maranhão - CRO-MA, sem prejuízo de outra(s) pessoa(s) que poderá(ão) ser identificada(s), determinando, de logo, as seguintes providências:

- a) Autue-se e registre-se, em livro próprio, tomando-se por termo o compromisso do secretário nestes autos designado;
- b) Juntem-se aos autos os documentos da Notícia de Fato nº 411-256/2017;
- c) Oficie-se o Conselho Regional de Odontologia do Maranhão – CRO – MA, solicitando cópia integral do processo com identificação e peças de defesa;
- d) Oficie-se ao Delegado de Polícia local, requisitando a instauração do inquérito policial, para averiguar inclusive o descumprimento da interdição;
- e) Encaminhe-se cópia desta portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento e publicação;
- f) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração deste PIC e solicitando a publicação desta portaria na imprensa oficial;
- g) Publique-se, para ciência da população local, no lugar de costume.

Cumpra-se.

Santa Luzia/MA, 22 de novembro de 2017.

Promotora de Justiça ILMA DE PAIVA PEREIRA
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA